

RECOMENDAÇÃO N. 01/2017

Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **MARCELO DE CARVALHO MIRANDA** e ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins Sr. **CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS**, sobre o adequado cumprimento da Lei n.º. 13.505/17, de 8 novembro de 2017, nesta capital.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua representante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e Lei Complementar Estadual n.º 51/2008.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 226 § 8º da carta magna em que o Estado tutela a família como base da sociedade, assegurando à assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988, busca extinguir todas as formas de discriminação e desigualdades existentes entre homens e mulheres, proclamando a igualdade material e que a Lei 11.340/06 Lei Maria da Penha trata-se de uma ação afirmativa para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o princípio da não revitimização da vítima e a necessidade de salvaguardar à integridade física, psíquica e emocional da mulher,

fundada na sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a Lei n.º. 13.505, de 8 de novembro de 2017, acrescentou dispositivos à Lei n.º. 11.340/06, para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino previamente capacitado;

CONSIDERANDO a competência concorrente do Ministério Público na defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

RECOMENDA:

Ao Governador e ao Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins:

a) Garantir o atendimento policial e pericial especializado à mulher em situação de violência doméstica e familiar, **nesta capital**, de forma ininterrupta, prestado por servidores, preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados, e,

b) Adotar mecanismos para o atendimento das diretrizes e procedimento na inquirição da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 10-A da Lei 13.505/2017.

As autoridades a quem é dirigida a presente recomendação deverão, no **prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas, para as devidas adequações necessárias ao atendimento especializado à mulher, com fulcro na Lei n.º 13.505/17, haja vista que a omissão poderá dar ensejo à propositura, pelo Ministério Público, de ação civil pública, nos termos da Lei n.º

7.347/1985, ou, se for o caso, ação de improbidade administrativa por violação, em tese, do princípio da legalidade e omissão indevida da prática de ato de ofício, na forma da Lei nº 8.429/1992.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia deste expediente à Secretaria de Comunicação do Ministério Público e CAOCID – CAOP da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher do Ministério Público do Tocantins.

Palmas-TO 09 de novembro de 2017.

FLÁVIA SOUZA RODRIGUES
PROMOTORA DE JUSTIÇA